



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
07/05/2021

PROCESSO: Nº003/2020 Termo de Fomento 004/2020 (x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE FOMENTO / 004-2020

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – “Associação Comunitária Shekinah”

CNPJ: 02.108.947/0001-46 PERÍODO: 01/06/2020 até 31/05/2021

RESPONSÁVEL Presidente(s): Marco Antônio Moreira

OBJETO:

Execução do Projeto “Resgatando Vidas”, que visa o desenvolvimento de ações complementares de fortalecimento de vínculos, por meio da oferta de atividades de convívio familiar e comunitário, para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos e pessoa idosa com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social. Visa também, o desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional, a fim de complementar a oferta de serviço socioassistencial dos equipamentos CRAS e CREAS, com vistas ao mundo do trabalho.

VALOR GLOBAL R\$ 1.428.443,39 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:
Elaine Souza de Figueiredo Reis – Matrícula: 114729-0

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO nº. 004/2020**, cujo objeto é a execução do Projeto “Resgatando Vidas”, que visa o desenvolvimento de ações complementares de fortalecimento de vínculos, por meio da oferta de atividades de convívio familiar e comunitário, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

O público-alvo abrange 600 (seiscentos) beneficiários, quais sejam: crianças e adolescentes de 06 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos; pessoa idosa com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social.

O termo de parceria teve vigência no período de **01/06/2020 até 31/05/2021**, com valor de custeio de **R\$ 1.428.443,39** (Hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

O relatório da Gestora corresponde ao período de 26/01/2021 até 25/04/2021, tendo sido remetido a presente Comissão em **28/04/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: desenvolvimento de ações complementares de fortalecimento de vínculos, por meio da oferta de atividades de convívio familiar e comunitário.

Christiano Cavaleiro Evangelista
Administrador - SMD/S/D/OI
Matrícula: 46195-8

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O Artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina. Que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o Artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma do Artigo 64, da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

Conselheiro Vereador Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 140105-8

Marcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº 004/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução final da parceria pela gestora **Elaine Souza de Figueiredo Reis – matrícula 114729-0** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 26/01/2021 a 25/05/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora realizou visita à Entidade no dia 20/02/2021. Destacou que, em virtude das medidas de restrição impostas pelo Decreto Municipal nº 55/2021, tal visita foi realizada em caráter excepcional, respeitando as medidas de restrições atuais. Para as demais atividades de fiscalização, informa a gestora que foram solicitados documentos e arquivos de acordo com o Plano de Trabalho, na execução das parcerias e dos serviços sociais, sob gestão desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.
- c) Segundo a gestora, a oferta do serviço é realizada de forma qualificada e cumpre o objeto do termo. **Contudo, não está de acordo com a normativa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**
 - c.1) Deve haver troca de informações, fluxos e procedimentos entre o SCFV e o CRAS a que a Entidade está referenciada para que ambos possam estar em contato com a realidade do usuário, seu entorno, sua comunidade e, principalmente, sua família. Não existe nenhuma vinculação com o CRAS da região e nem com o PAIF.

O aprimoramento técnico e sua integração ao SUAS é necessário em futuras parcerias, pois conjuntamente, prestarão trabalho mais qualificado e atenderão o público mais vulnerável.

- d) Informa a gestora que, a entidade alega buscar articulação com o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Porém, não obtém sucesso.
- e) Não há indícios de irregularidade;
- f) Conforme relatório do gestor, é importante destacar que, as atividades estão sendo prestadas de acordo com o Decreto Municipal nº 55/2021. Informa a gestora que, a Entidade está atenta e buscando os beneficiários que não estão acessando as ações virtuais.
- g) Por fim, dispõe a gestora que não foi possível visitar os demais núcleos devido ao agravamento do Coronavírus. Contudo, mediante análise das prestações de conta, redes sociais e relatórios da Entidade constatou a efetividade do projeto.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS (x)

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visita no local de sua realização.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação Comunitária Shekinah” executou as metas estabelecidas, entretanto, segundo a gestora o objeto do termo não está de acordo com a normativa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que devem ser apurados pela Diretoria de Parcerias.

Sugere-se que, a Entidade otimize a metodologia de acordo com a normativa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a fim de buscar proximidade e contato com as famílias dos usuários, buscando fortalecer sua função protetiva e prevenir a ruptura de vínculos.

Sugere-se ainda, que a Diretoria de Parceria por meio da Gerência de Prestação de Contas verifica se as supostas inconformidades apontadas pelo Gestor foram sanadas pela entidade ou resultam em prejuízo à execução das metas acordadas, devendo o Ordenador de Despesas ser informado dos relatórios de monitoramento e avaliação anexados.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução com ressalvas no Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO nº 004/2020** para o período 26/01/2021 até 25/04/2021.

**COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO**

ASSINATURA

Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2

Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8

Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0

DATA: 07/05/2021

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDSi/01
Matrícula: 148185-8

Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar